

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 17 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3492a - Edição Extraordinária

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3116/2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 3091/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 201/2023.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 40/2023, de propositura do Poder Executivo Federal, que abre crédito orçamentário em 2023 para compensar Estados e Municípios por perdas de arrecadação;

DECRETA

Art. 1º - Ficam revogados os dispositivos do Decreto Municipal nº 3091/2023.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé-PB, 14 de novembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**2489D04F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 187/2023 SAPÉ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2.628/2017, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Nomear a senhora **MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA,** matrícula n.º 2123718, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE-DIRETOR** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlia Figueiredo, com o código INEP 25090569, deste município, porte D3, símbolo CVE-D3, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retreoagem a 02 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:4E881452

> > 1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 188/2023 SAPÉ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2.628/2017, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Nomear a senhora **JANAÍNA CAPITULINO DOS SANTOS**, matrícula n.º 2123618, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE-DIRETOR** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho, com o código INEP 25090623, deste município, porte C3, símbolo CVE-C3, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**CB586471

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 189/2023 SAPÉ, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE.

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2.628/2017, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Nomear a senhora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEIXOTO DE ARAÚJO, matrícula n.º 2123104, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Neirivan Alexandre, com o código INEP 25107607, deste município, porte B3, símbolo CDE-B3, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**29C866B9

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO №. 010/2023 SAPÉ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCAD-SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de sAPÉ – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de

Dezembro de 1993; pela Portaria nº 96 de 26 de Março de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela <u>Lei Municipal nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016</u> — Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB, de acordo com a deliberação da plenária na Reunião Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2023 por unanimidade, e

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal N°12. 435/2011 que altera a Lei Federal N° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei Orçamentária anual de 2023 e com base no art.8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

Considerando a Portaria MDS nº 886, de 18 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do PROCAD-SUAS (Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – Ano 2023);

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3° – Registre-se, publique-se.

Sapé, em 16 de novembro de 2023.

DARINALVA FERNANDES DO NASCIMENTO LIMA Presidente do CMAS Gestão 2023/2025

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: AD43DF57

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº Nº 3117/2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, EM CARÁTER INDIVIDUAL, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos, na forma disposta neste Decreto, os procedimentos básicos, que nortearão a Avaliação de Desempenho, em caráter individual, dos servidores em exercício do estágio probatório, na conformidade do que reza o art. 33 da Lei Municipal nº 796/2000 (Estatuto dos Servidores), art. 25 da Lei Municipal de 1.157/2013 e art. 14 da Lei Municipal de 1.158/2013.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada por Comissão constituída por cinco Membros, sendo três Titulares e dois Suplentes.

§ 1º A Comissão, com a relação de seus respectivos membros, será designada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2° – A presidência da Comissão caberá, obrigatoriamente, ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho analisará cada ano de exercício do estágio probatório dos servidores.

§ 1º O Quadro Síntese da Avaliação de Desempenho deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, até sessenta dias antes do término do estágio probatório, para as providências cabíveis.

Art. 4º O processo de Avaliação de Desempenho considerará os seguintes fatores:

Assiduidade: referente à frequência do servidor;

Disciplina: referente a sua capacidade em cumprir as demandas do trabalho, com objetividade e clareza, respeitando as normas e instruções inerentes ao seu setor de exercício, bem como a sua capacidade de organização no trabalho;

Iniciativa: vivência de espírito de cooperação, junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projeto ou ações, buscando a melhoria e a eficiência no trabalho;

Produtividade: comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, constatando se celeridade e objetividade na execução das mesmas;

Responsabilidade: referente à capacidade de cumprimento das ações e atribuições inerentes a seu cargo, objetivando a melhoria do seu desempenho e a do setor de trabalho.

Art. 6º O resultado final da Avaliação será formalizado em conceitos e pontos, na conformidade dos seguintes parâmetros:

Excelente: de oitenta a cem pontos;

Bom: de cinquenta a setenta e nove pontos;

Insatisfatório: de quarenta e nove a zero pontos;

Art. 7º Os indicadores, objeto de avaliação para cada fator definido no artigo 5º, deste Decreto, bem como a pontuação indicativa de cada um e os respectivos conceitos, constituem o Anexo I, do presente Decreto.

Art. 8º A formalização do processo avaliativo considerará: formulários utilizados durante o processo de avaliação; formulários para os resultados e informações complementares sobre o desempenho de servidor; Quadro Síntese do resultado avaliativo, assinado pelo servidor e pelo seu Chefe Imediato, a ser encaminhado ao setor de Pessoal de seu Órgão de exercício e, posteriormente, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para as providências cabíveis, constituindo se no Anexo III e IV, deste decreto.

Art. 9º O servidor em estágio probatório será considerado inapto se, após processo avaliativo, apresentar as duas últimas avaliações consecutivas com resultado Insatisfatório.

- § 1º O servidor considerado apto será efetivado no cargo com a devida publicação no Diário Oficial do Município através de Portaria do Secretário Municipal da Administração.
- § 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado após o devido processo legal.
- Art. 10 A Secretaria de Administração e Recursos Humanos será responsável pelo cumprimento deste Decreto, norteando as ações que envolvem os procedimentos aqui definidos, culminando com a consideração às especificidades e às peculiaridades do Órgão e do cargo do servidor.
- Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Sapé-PB, 14 de novembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

ANEXO I INDICADORES BÁSICOS

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÃO
FATORES	a) Não falta e está sempre presente no local de trabalho para a realização das atividades;	- dez pontos
	b) Quase nunca falta e é encontrado regularmente no local de trabalho para realização das atividades;	- quatro pontos
ASSIDUIDADE	c) Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa, dificultando a realização das atividades;	- dois pontos
	 d) Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa, n\u00e3o sendo poss\u00edvel contar com sua contribui\u00e7\u00e3o para a realiza\u00e7\u00e3o das atividades. 	- nenhum ponto
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na	- até dez pontos
	execução do trabalho;	
	b) respeito à hierarquia, aos usuários, as normas preestabelecidas;	- até dez pontos
	c) relacionamento funcional com a chefia e colegas de trabalho positivo.	- até dez pontos
INICIATIVA	 a) capacidade para resolver problemas ou situação, não previstos no ambiente de trabalho; 	- até dez pontos
	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.	- até dez pontos
PRODUTIVIDADE	 a) desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo às exigências e os prazos exigidos pelo setor; 	- até dez pontos
	b) apresenta capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume de trabalho.	- até dez pontos
RESPONSABILIDADE	 a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho, cumprindo a carga horária estabelecida para o cargo. 	- até dez pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como com a guarda e sigilo de informações.	- até dez pontos
	a) excelente;	de oitenta a cem pontos;
CONCEITOS	b) bom;	de cinquenta a setenta e nove pontos;
	c) insatisfatório.	de quarenta e nove a zero pontos.

ANEXO II FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

SERVIDOR: MATRÍCULA: CARGO/FUNÇÃO: LOCAL DE EXERCÍCIO:

FATORES	ABORDAGENS	PONTUAÇÂ	(O
ASSIDUIDADE	a) Não falta e está sempre presente no local de trabalho para a realização das atividades;		pontos
	b) Quase nunca falta e é encontrado regularmente no local de trabalho para realização das atividades;		pontos
	 c) Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa, dificultando a realização das atividades; 		pontos
	 d) Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para a realização das atividades. 		pontos
DISCIPLINA	a) objetividade, clareza, exatidão na execução do trabalho;		pontos
	b) respeito à hierarquia, aos usuários, às normas preestabelecidas;		pontos

	c) relacionamento funcional com a chefia e colegas de trabalho positivo.		pontos
INICIATIVA	a) capacidade para resolver problemas ou situações não previstos no ambiente de trabalho;		pontos
INCIATIVA	b) comportamento empreendedor, buscando garantir eficiência na execução dos trabalhos.		pontos
PRODUTIVIDADE	a) desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo às exigências e os prazos exigidos pelo setor;		pontos
	 b) apresenta capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume de trabalho. 		pontos
RESPONSABILIDADE	 a) comprometimento com suas atividades, com retidão e presteza, em função da melhoria do seu desempenho, cumprindo a carga horária estabelecida para o cargo. 		pontos
	b) zelo com o material, mobiliário e equipamentos sob sua responsabilidade bem como com a guarda e sigilo de informações.		pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			pontos
CONCEITO			

- Avaliação efetivada pela Comissão:	Avaliação correspondente ao período de:	
Assinatura – matrícula	<u>// a//</u>	
Assinatura – matrícula	Assinatura do Servidor	
Assinatura - matrícula	Data: <u>//</u>	
	Assinatura do Chefe Imediato	

ANEXO III QUADRO SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO

SERVIDOR: MATRÍCULA: LOCAL DE EXERCÍCIO: PERÍODO DA AVALIAÇÃO: DE //a//

FATORES	PONTUAÇÃO	CONCEITO
ASSIDUIDADE	pontos	
DISCIPLINA	pontos	
INICIATIVA	pontos	
PRODUTIVIDADE	pontos	
RESPONSABILIDADE	pontos	
AVALIAÇÃO TOTAL	pontos	

DEFICIÊNCIA(S) DETECTADA(S) / SUGESTÕES AVALIADO:	SOBRE	0	SERVIDOR
Assinatura do Servidor	Assinatura do Chefe Imediato		

CONFIRMADO PARA O CARGO EFETIVO:

PODERÁ SER EXONERADO, com base no disposto no art. 33, da Lei Municipal nº 796/2000 e § 2º do art. 9º, do Decreto nº 2.96/2017 de 01 de junho de 2017.

Atestamos a veracidade dos dados.	Homologo a Avaliação:	
Assinatura – matrícula	Data: <u>//</u>	
Assinatura – matrícula	Autoridade máxima do Órgão	
Assinatura – matrícula	Proceda-se as providências pertinentes ao caso.	
Data: <u>//</u>		
Comissão Avaliadora		

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:D6C39560

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço. mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariemunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162